



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
CNPJ: 05.489.935/0001-05
Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Morros/MA – CEP: 65.160-000
www.morros.ma.gov.br

Decreto Municipal nº 014, de 29 de maio de 2020.

Reitera a situação de calamidade em saúde pública neste Município, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, dispõe sobre medidas gerais de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus, e dá outras providências.

SIDRACK SANTOS FEITOSA, Prefeito do Município de Morros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n.ºs. 35.745, de 20 de abril de 2020; 35.746, de 20 de abril de 2020; 35.784, de 03 de maio de 2020; 35.881, de 20 de maio de 2020; e 35.859, de 29 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012, de 14 de maio de 2020, que declara Situação de Calamidade em Saúde Pública no Município de Morros (MA) e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterada a situação de calamidade pública em saúde pública, neste Município, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, declarada por meio do Decreto Municipal nº 012, de 14 de maio de 2020, reconhecido pela Câmara Municipal, por meio do Decreto Legislativo nº 001, de 18 de maio de 2020.

Art. 2º - Permanecem suspensas, até o dia 14 de junho de 2020, as aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
CNPJ: 05.489.935/0001-05
Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Morros/MA – CEP: 65.160-000
www.morros.ma.gov.br

Art. 3º - Permanecem suspensos, por prazo indeterminado:

I - as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;

II - os eventos públicos e particulares, em ambientes fechados, de qualquer natureza, com aglomerações de pessoas, bem como bares; mesmo aqueles eventos já autorizados;

III - as atividades coletivas com idosos e grupos de risco;

IV - os eventos esportivos no Município, bem como quaisquer atividades esportivas com aglomeração de pessoas;

V - a entrada, neste Município, de vans e ônibus com banhistas/turistas com destino às áreas de rios/balneários de Morros;

VI - a atividade de comerciantes de outros municípios nos mercados públicos e nas feiras a céu aberto, desta cidade;

§1º - Os restaurantes, lanchonetes e congêneres devem continuar mantendo o serviço de entrega (*delivery*) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema *drive-thru*.

§2º - Se necessário, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Polícia Municipal deverá subsidiar as Secretarias de Meio Ambiente e de Saúde, para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º - Permanecem vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados ou públicos, de natureza governamental, esportiva, artística, cultural, política, científica, comercial e religiosa com público superior a 100 (cem pessoas) pessoas para ambientes abertos e 15 (quinze) pessoas para ambientes fechados.

Parágrafo único - Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data de publicação deste ato, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
CNPJ: 05.489.935/0001-05
Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Morros/MA – CEP: 65.160-000
www.morros.ma.gov.br

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento das atividades essenciais, nos termos dos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.334, de 11 de maio de 2020.

Parágrafo Único – Para o funcionamento das atividades abrangidas pelos Decretos Federais de que dispõe o *caput* deste artigo, devem ser obedecidas, rigorosamente, todas as medidas de prevenção contra a COVID-19.

Art. 6º - Fica autorizada a reabertura de empresas familiares, nos termos do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

Parágrafo Único – Para a reabertura e funcionamento das empresas familiares, devem ser obedecidas, rigorosamente, todas as medidas de prevenção contra a COVID-19.

Art. 7º - Permanece proibida a carga e descarga de mercadorias, no centro da cidade, junto aos estabelecimentos comerciais, no período da manhã (turno matutino).

Art. 8º - Os órgãos, Coordenações e Seções da Administração Pública Municipal continuarão funcionando conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 010, de 29 de maio de 2020, observando, rigorosamente, o disposto no Decreto Municipal nº 012, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre a situação de calamidade em saúde pública neste município.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morros, em 29 de maio de 2020.


SIDRACK SANTOS FEITOSA
Prefeito Municipal